

OROS-CE, DE 11 DE JANEIRO DE 2023

**INTEGRA A COMPANHIA DE INTELIGÊNCIA URBANA E SERVIÇOS S.A. À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ORÓS, DELEGA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, no uso de suas atribuições legais, remete a Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio de sua administração direta ou indireta, autorizado a adquirir ações da Companhia de Inteligência Urbana e Serviços S.A - URBANTECH, pessoa jurídica de direito privado, instituída como sociedade de economia mista de capital público e privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.211.550/0001-74, passando a integrar a administração municipal indireta, nos termos desta lei.

§ 1º. O Município, na forma autorizada pelo caput deste art. 1º, fará aquisição de ações da URBANTECH, em número que lhe assegure participação acionária com direito a voto na assembleia de acionistas da Companhia, sempre observando o princípio da oportunidade e conveniência.

§ 2º A Companhia de Inteligência Urbana e Serviços S.A. integrará a administração indireta municipal contanto que as ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou à entidade da administração indireta.

§ 3º. A Companhia de Inteligência Urbana e Serviços S.A - URBANTECH garantirá, obrigatoriamente, que as ações com direito a voto pertençam, em sua maioria



absoluta, a entes federativos e/ou consorciais públicos integrantes da administração direta ou indireta do Poder Público, vedada maioria acionária da iniciativa privada.

§ 4º. A Companhia de Inteligência Urbana e Serviços S.A – URBANTECH, tem como objetivos sociais de interesse público comum, a prestação de serviços públicos em gestão associada de entes públicos e/ou consorciais com participação acionária na respectiva

Sociedade de Economia Mista.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar o serviço de iluminação pública à COMPANHIA DE INTELIGÊNCIA URBANA E SERVIÇOS S.A., com fundamento no art. 30, V, e 175 da constituição federal.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar instrumento de ajuste administrativo entre o Município de Tauá e a Companhia de Inteligência Urbana e Serviços S.A - URBANTECH, nos termos a que se referem a minuta de Termo de Execução Delegada, o Plano de Trabalho e os Cadernos Técnicos, Anexos, partes integrantes desta Lei.

§ 1º. A abrangência do termo de ajuste poderá ser alterada, de comum acordo entre as partes, respeitado o plano de trabalho apresentado, mediante revisão e aditivo contratual, preservado o equilíbrio econômico e financeiro na prestação dos serviços, de acordo com o caderno de encargos econômico apresentado ao Município Delegante.

§ 2º. Os recursos necessários para a execução do objeto do termo de ajuste administrativo serão assegurados pela arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública instituída pela Lei Municipal nº. 85/2016, de 23 de dezembro de 2016.

§ 3º. Extinto o ajuste, a assunção dos serviços e a reversão dos bens, dar-se-ão após o prévio pagamento das indenizações, se, eventualmente, devidas à URBANTECH.



**Art. 4º.** A Companhia de Inteligência Urbana e Serviços S.A – URBANTECH, dentre outros serviços vinculados à delegação a que se refere o art. 2º desta Lei, fica obrigada a prestar o serviço de forma eficiente, através dos seguintes serviços:

I - Implantação de iluminação tipo LED em todo parque de municipal de iluminação pública urbana e rural;

II - Implantação de instrumentos de videomonitoramento urbano e rural;

III - Estruturação de infovias subterrâneas para redes de fiação de baixa tensão e de serviços de telecomunicações;

IV - Estruturação de posteamento próprio para os serviços a que referem os incisos I e II de art. 4º, e;

V – Outros serviços necessários ao atendimento aos termos da Lei.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular as receitas provenientes da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, de que trata a Lei Municipal nº. 85/2016, de 23 de dezembro de 2016, para o pagamento e garantia dos instrumentos da delegação do serviço de iluminação pública e/ou fornecimento de energia elétrica consumida pelo serviço de iluminação pública municipal.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo de quaisquer outros mecanismos destinados a conferir estabilidade ao pagamento e garantia, a vinculação de que trata o caput deste art. 5º será efetivada por instrumento contratual e poderá contar com a contratação de instituição depositária e operadora dos recursos vinculados

**Art. 6º.** São partes integrantes da presente lei, as minutas que poderão ser lidas como anexos I a IX, a seguir especificados:

I - ANEXO 1 – MINUTA TERMO DE EXECUÇÃO DELEGADA DE SERVIÇO PÚBLICO DE ILUMINAÇÃO;



II – ANEXO 2 – PLANO DE TRABALHO E PROJETO BÁSICO E CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, E O CADERNO TÉCNICO;

III – ANEXO 3 - CADASTRO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

IV – ANEXO 4 – DIRETRIZES MÍNIMAS AMBIENTAIS;

V – ANEXO 5 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO;

VI – ANEXO 6 – MECANISMOS DE PAGAMENTOS E GARANTIAS DE CONTRATO;

VII – ANEXO 7 - MECANISMOS DE PAGAMENTOS E GARANTIAS DE CONTRATO – EFERENTE À INSTITUIÇÃO BANCÁRIA;

VIII – ANEXO 8 - ATIVIDADES RELACIONADAS E COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

IX – ANEXO 9-MODELO PARA O CÁLCULO DO PAGAMENTO DA DELEGADA

**Art. 7º.** O Município de Orós adquirirá ações da Companhia de Inteligência Urbana e Serviços S.A., no exercício de aprovação desta lei, ficando autorizada a administração municipal, por meio Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo, abrir, para o fim descrito no *caput* deste artigo, um crédito Adicional Especial no valor R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) para a aquisição de ações, montante coberto com os recursos obtidos pela redução do orçamento vigente de igual importância da seguinte dotação:

**05 – Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo**

**05.01- Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo**

**25 – Energia**

**452 – Serviços Urbanos**

**351 – Manutenção e Ampliação do Parque Municipal de Iluminação Pública**

**2.113 – Aquisição de Participação Acionária em Sociedade de Economia mista**



Elemento de Despesa	Descrição	Fonte de Recursos	Valor – R\$
4.5.90.65.00	CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	1500000000 – Recursos não vinculados de impostos	8.500,00

**Parágrafo Único.** A Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo será a unidade de planejamento da ação 2.113, sendo ela a responsável pela gestão do plano plurianual (PPA).

**Art. 8º.** Passa a vigor com a inclusão de nova ação (atividade - projeto), na Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo, nos termos abaixo descritos:

**05 – Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo**

**05.01- Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo**

**25 – Energia**

**452 – Serviços Urbanos**

**351 – Manutenção e Ampliação do Parque Municipal de Iluminação Pública**

**2.113 – Aquisição de Participação Acionária em Sociedade de Economia mista**

**Art. 9º.** Fica o poder executivo autorizado a realizar suplementações e anulações das dotações ora criadas em conformidades com disposto no art. 5º, da lei nº 285/2022, de 13 de dezembro 2022.

**Art.10.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar instrumento de ajuste entre o município de Orós, CE, e a COMPANHIA DE INTELIGÊNCIA URBANA E SERVIÇOS S.A., com base na minuta de “Termo de Execução Delegada” e conforme plano de trabalho, apresentado pela delegada como caderno técnico e caderno econômico, anexos a esta lei, que observam os requisitos do art. 116, da Lei Federal 8.666/93, naquilo que se aplica aos ajustes de que trata o referido dispositivo.



§1º. A abrangência do termo de ajuste poderá ser alterada, de comum acordo entre as partes, respeitado o plano de trabalho apresentado, mediante revisão e aditivo contratual, preservado o equilíbrio econômico e financeiro na prestação dos serviços.

§2º. Os recursos de que trata o inciso VII, §1º, art. 116, da Lei Federal 8.666/93 serão assegurados pelos recursos provenientes da Contribuição de Iluminação Pública.

§3º. Extinto o ajuste, a assunção dos serviços e a reversão dos bens dar-se-ão após o prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

**Art. 11.** Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar, por Decreto, a presente Lei.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Orós – CE, em 11 de Janeiro de 2023.**

  
José Rubens Lima Ver de  
Prefeito Municipal